



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
068ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
29/08/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200020/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE A MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE FUTEBOL FEMININO PROFISSIONAL POR PARTE DOS CLUBES DE FUTEBOL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COMO CONDIÇÃO PARA A REMISSÃO DE DÍVIDAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07210031/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07210035/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI AÇÕES DE PREVENÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE DA FAMÍLIA DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230052/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TOTENS DE BOAS-VINDAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08230053/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS ÀS NORMAS DA ABNT, PARA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240008/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250001/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250038/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020020/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS INSTALAREM COFRES PARA O ARMAZENAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES UTILIZADAS PELAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08240033/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À DOUTORA QUITÉRIA MARIA WANDERLEY ROCHA.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08180054/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08230004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08230003/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. MARCELO BEZERRA CRIVELLA.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

ESTABELECE A MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE FUTEBOL FEMININO PROFISSIONAL POR PARTE DOS CLUBES DE FUTEBOL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ COMO CONDIÇÃO PARA A REMISSÃO DE DÍVIDAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os Clubes de Futebol sediados no município de Maceió deverão manter em atividade equipe de futebol feminino profissional.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* constitui uma condição para a concessão da remissão de dívidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para a concessão da remissão de dívidas, os Clubes de Futebol deverão comprovar a manutenção de equipe de futebol feminino profissional por:

- I - pelo menos 1 (um) ano, até 3 (três) anos após a publicação oficial desta Lei; ou
- II - pelo menos 3 (três) anos, até 3 (três) anos após a publicação oficial desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* impedirá a concessão da remissão de dívidas aos Clubes de Futebol pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade prevista nesta Lei mediante a realização de vistorias e fiscalizações nas dependências dos Clubes de Futebol.

Art. 4º O disposto nesta Lei não isenta o cumprimento de demais obrigações dos Clubes de Futebol sediados no município de Maceió para a remissão de suas dívidas com o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo estimular a equidade de gênero no esporte e fomentar a participação feminina no futebol profissional. Atualmente, apesar dos avanços obtidos pelas mulheres no futebol nos últimos anos, ainda há uma grande desigualdade de oportunidades se comparadas às ofertadas aos homens.

Dessa forma, a manutenção de equipes de futebol feminino profissional nos Clubes de Futebol sediados no município de Maceió é de grande importância para valorizar a mulher no principal esporte brasileiro e garantir a sua presença e participação efetiva nesse cenário. A remissão de dívidas por parte do Poder Público Municipal é um incentivo significativo para os Clubes de Futebol, e essa medida pode ser utilizada para promover a inclusão e a equidade de gênero no futebol, o que contribui para o desenvolvimento social e esportivo da cidade.

Por fim, a fiscalização prevista nesta Proposta de Lei é fundamental para assegurar o cumprimento da obrigatoriedade de manutenção da equipe de futebol feminino profissional pelos Clubes, garantindo que a medida tenha os efeitos desejados e estimule a igualdade de oportunidades no esporte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", que receberá um diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionárias.

Art. 2º Secretaria de Saúde do Município de Maceió, acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

Art. 3º As 10(dez) empresas localizadas em Maceió que se destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores serão homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município de Maceió.

Art. 4º O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido diploma.

Art. 5º Caberá ao poder executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação com o sexo masculino. Tem também a questão do histórico familiar, obesidade, etilismo, uso de terapia de reposição hormonal e tratamento com radioterapia previamente. Porém, é um tumor curável em até 95% dos casos se detectado na fase inicial, sendo o diagnóstico precoce fator de grande importância para a cura.

Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame e entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, o rastreamento deve começar antes.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, afim de preservar a saúde das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI AÇÕES DE PREVENÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO COMO PARTE DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA SAÚDE DA FAMÍLIA DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura de Maceió, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no Município de Maceió.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O estatuto do Idoso lista dos artigos 96 à 99 quais são os crimes cometidos contra a pessoa idosa:

Art. 96 - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. Pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

Parágrafo 1º — Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

Parágrafo 2º — A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97 - Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. Pena de detenção de seis meses a um ano e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de metade se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar em morte.

Art. 98 - Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99 - Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes

ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. Pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo 1º — Se do fato resultar lesão corporal de natureza grave. Pena de reclusão de um a quatro anos.

Apesar da legislação específica, em Maceió, vivenciamos uma realidade que não está preparada para atender ao número de demandas desta causa. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Chefia de Articulação de Políticas de Prevenção, realizou 242 visitas comunitárias pelo Programa Pessoa Idosa Protegida nos primeiros seis meses de 2023. Ao longo do ano passado, 35 idosos foram assassinados no Estado de Alagoas. Maceió liderou os casos, com 25; seguida de Arapiraca, Rio Largo, Piaçabuçu, Mata Grande e São Sebastião registraram dois casos cada. Os números tomam como base dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e informações divulgadas pela imprensa local.

As denúncias são de maus tratos aos idosos no meio familiar e em casas de acolhimento da terceira idade. A reportagem mostra que 40% das denúncias dizem respeito a ameaças, brigas e lesões corporais.

A partir disso, portanto, percebemos a necessidade de tratar da questão de forma séria e articulada, visando garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso e em outras legislações.

Esta propositura considera duas questões centrais, que são a prevenção da violência contra o idoso e a resposta às ocorrências por meio de um acompanhamento mais direto, por intermédio das equipes de saúde que atendem às famílias e estão em permanente contato com a comunidade.

Nada mais oportuno que utilizar profissionais já capacitados em contato direto com as famílias para que, ao mesmo tempo em que realizam suas atividades na assistência primária em saúde, também desenvolvem ações visando detectar sinais de violência ou encaminhar os casos de vitimização para atendimento nas instituições que realizam a tutela do idoso e a repressão à violência contra ele praticada.

Este Projeto vem assim agregar novas possibilidades de enfrentamento efetivo da violência contra o idoso, aproveitando a existência de serviços de atendimento à saúde

que estão em contato continuado com as famílias e, portanto, conhecem a realidade e situações vivenciadas pelos idosos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a instalação de totens de boas-vindas para pessoa com deficiência em estabelecimentos de grande circulação, hotéis e espaço de uso coletivo, no âmbito do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de totens de boas-vindas para pessoa com deficiência em estabelecimentos de grande circulação, hotéis e espaço de uso coletivo, no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - totens de boas-vindas: os dispositivos que permitem que pessoas com deficiência possam ter acesso a diferentes atividades como o uso de produtos, serviços e informações, de forma multisensorial e com interação visual, tátil e sonora;

II - estabelecimentos de grande circulação: estabelecimentos públicos e privados que tenham no mínimo 10.000m².

III - espaço de uso coletivo: é um espaço que pode ser utilizado por todos, como praças, parques, praias, ruas e avenidas. Esses locais são de uso comum e posse de todos, onde desenvolvemos atividades coletivas, como o convívio de diversos grupos que chamamos de sociedade urbana.

Art. 3º Os totens de boas-vindas disponibilizados para o público PCD, oferecerá as seguintes funcionalidades:

I - Acessibilidade Visual: Tornar a tela do totem facilmente legível, com opções de aumento de fonte e alto contraste para atender às necessidades de pessoas com baixa visão;

II - Acessibilidade Auditiva: Oferecer opções de informações por meio de legendas ou tradução em linguagem de sinais para atender às necessidades de pessoas com deficiência auditiva;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - Comandos de Voz: Integrar reconhecimento de voz para permitir que as PCDs possam interagir com o totem sem a necessidade de tocar na tela;

IV - Controle Tátil: Garantir que a interface do totem seja sensível ao toque, com superfícies bem definidas e sinalização tátil para pessoas com deficiência visual;

V - Botões de Emergência: Incluir botões de emergência acessíveis para casos em que a assistência seja necessária;

VI - Informações Multissensoriais: Oferecer informações por meio de diferentes canais sensoriais, como áudio, texto e imagens, para acomodar diferentes tipos de deficiências;

VII - Mapas e Guias Acessíveis: Fornecer informações sobre a localização de diferentes áreas ou serviços dentro de um espaço, com mapas e orientações que sejam fáceis de entender para PCDs;

VIII - Feedback Acessível: Assegurar que o totem forneça feedback claro e compreensível, seja visual, auditivo ou tátil, para confirmar ações e interações.

IX - Compatibilidade com Dispositivos Pessoais: Possibilitar a conexão com dispositivos pessoais, como smartphones e tablets, para que PCDs possam interagir com o totem por meio de seus próprios dispositivos e preferências;

X - Instruções Claras: Apresentar instruções claras e simples sobre como usar o totem, preferencialmente em formatos multimodais. instalados deverão.

Art. 4º - Os totens de boas-vindas que tratam esta Lei devem disponibilizar ferramentas, para que o usuário apresente sugestões, reclamações, solicite esclarecimentos, com a geração de número de protocolo para acompanhamento on-line.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo adotar as providências para implementação desta Lei, podendo inclusive celebrar parcerias com órgãos e entes privados que desejam prestar serviço por meio da plataforma.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de agosto de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente projeto tem como objetivo garantir ao público PCD acesso fácil e rápido a esse dispositivo, pois, nele estarão presentes todas as informações necessárias para o público, tendo a finalidade de promover interações comunicacionais entre obras e expectador, de maneira a eficientemente conceder um acesso mais fácil e amplo ao patrimônio artístico e cultural.

Conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Poder Público deverá realizar ações com o intento de assegurar às pessoas com deficiência o direito de inclusão, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a diversos locais.

Sendo assim, é de suma importância a necessidade da instalação desses totens de boas-vindas em estabelecimentos de grande circulação, hotéis e espaço de uso coletivo para que a pessoa com deficiência seja incluída na sociedade, e com seu uso, não venham gerar mais nenhum incômodo.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Diante o exposto, e considerando a importância social, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a adequação das calçadas às normas da ABNT, para garantia de acessibilidade, no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos de engenharia e arquitetura para construção ou reforma de calçada, de imóveis públicos ou privados, no âmbito do Município de Maceió, deverão cumprir as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, dentre elas:

I - elevação da via para travessia de pedestre em nível;

II - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Art. 2º. Os mobiliários e o modo de suas instalações devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida, pais com carrinho de bebê, entre outros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Segundo o inciso II, 1º, do artigo 227 da Constituição Federal, o direito à acessibilidade, determina a eliminação de obstáculos arquitetônicos para facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos. Bem como, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), o qual entrou em vigor desde janeiro de 2016 e trouxe várias normas e modificações na legislação vigente. Alcançando, inclusive, os planos diretores municipais e os Códigos de Obra e de Posturas, os quais, conforme artigo 60 daquele estatuto, devem orientar-se pelas regras de acessibilidade previstas em leis e normas técnicas.

Por exemplo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência incluiu o § 3º ao artigo 41 do Estatuto da Cidade, determinando que o plano de rotas, inserido no plano diretor, no que concerne à construção e reforma de passeios públicos deve “garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes”.

Complementando as regras gerais nesse sentido, o artigo 15 do Decreto nº 5.296/2004, regulando a Lei nº 10.098/2000 – que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, determina que na construção ou adaptação de calçadas, rebaixamentos com rampas e instalação de piso tátil direcional e de alerta deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Em que pese o Decreto Federal 5.296/2004, que traz exigências técnicas para a materialização da Acessibilidade no Brasil, estar em vigor há quase 15(quinze) anos, a realidade fática do Município de Maceió ignora, por vezes, a existência da norma.

O deslocamento pelas calçadas desniveladas, com mobiliários não-sinalizados, e sem o piso tátil direcional e de alerta, coloca em risco a segurança - até mesmo a vida -, das



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

peças com deficiência ou com mobilidade reduzida e até mesmo dos pais que transitam com seus bebês em carrinhos. O Poder Público não pode ocultar-se da sua função de regulamentar as construções, a fim de dar maior qualidade de vida para essas pessoas. Com a observação das regras da ABNT (atualmente em vigor a NBR 9050), a autonomia de locomoção será garantida a todos com o devido padrão técnico.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 472 / 2023

*Considera de Utilidade Pública a Federação
Alagoana de Lutas Associadas – FALLA*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Lutas Associadas (FALLA) é uma instituição desprovida de fins econômicos e lucrativos e orientada exclusivamente pela sua essência esportiva fundamental. Sua fundação ocorreu no dia 28 de janeiro de 2008, seguindo cuidadosamente as orientações estabelecidas no âmbito do Código Nacional, o que marcou o início de uma jornada dedicada a aprimorar continuamente a esfera das Lutas Associadas no cenário federativo.

No decorrer de seus anos iniciais até a atualidade, a trajetória da FALLA- Federação Alagoana de Lutas Associadas, tem sido caracterizada por uma dedicação incansável à expansão de sua competência e alcance em todos os seus aspectos. É importante salientar que a missão e o propósito central da FALLA são mantidos como o coração de todas as suas ações e estratégias, cultivando um compromisso sólido com o fomento e a disseminação dos valores ligados ao universo das lutas esportivas.

Um destaque de notável importância e louvor emerge da abordagem inclusiva que a FALLA, persistentemente, adota para a prática esportiva voltada a indivíduos que enfrentam desafios físicos. Em sintonia com as previsões e orientações delineadas no Código Nacional em questão. A Federação não apenas se alinha, mas também abraça com dedicação a responsabilidade de fomentar e possibilitar a participação ativa e integral de atletas com habilidades diversas. Esse compromisso trilha um caminho de harmonia entre o mundo esportivo e a inclusão social.

No cenário apresentado, a FALLA se posiciona não somente como uma instituição empenhada em promover o esporte em sua essência mais genuína e competitiva, mas também como um apoio de valores éticos e sociais que se manifestam nitidamente em sua incessante busca por uma comunidade esportiva mais abrangente, respeitosa e equitativa.

Assim, a FALLA desempenha um papel vital ao fazer uma grande diferença na qualidade de vida da nossa comunidade. Seu compromisso em impulsionar o esporte, promover o crescimento integral das pessoas e apoiar aqueles que precisam, mostra claramente seu impacto positivo na sociedade.

Portanto, diante do que foi dito, acreditamos que conceder o título de "utilidade pública" a Federação Alagoana de Lutas Associadas- FALLA é uma forma de reconhecer e incentivar o trabalho contínuo em prol do esporte e do apoio social. Isso significa seguir adiante com sua nobre missão de maneira efetiva e significativa

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

CNPJ nº 09.403.946/0001-73

DIOGO
MANOEL
NOVAIS
LINO:058459
72400

Assinado de forma
digital por DIOGO
MANOEL NOVAIS
LINO:05845972400
Dados: 2022.12.22
18:57:11 -03'00'

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

Aos 22 de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (22/12/2022), primeira convocação feita às 19:00 horas, segunda convocação às 19:15 horas; no endereço: Gold Fit Academia, Av. Assis Chateaubriand, 3214 - Prado, Maceió - AL, CEP: 57010-371, conforme edital de convocação publicado no dia 07 de dezembro de 2022, no Jornal Tribuna Independente, reuniram-se o **Vice - Presidente da Federação**, Adriano Silva de Farias, CPF nº. 024.835.044-77, o **Representantes dos Atletas da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA**, Sr. Wanderson Messias da Silva Lima, brasileiro, Solteiro, CPF nº. 138.378.354-30, residente e domiciliado na Rua Ramon Lima, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro /AL, presentes às Associações filiadas à Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA; **Jovens em Caminho**, CNPJ 15.283.868/0001-13, representado pela Sra. Mirtes Daniele Lima Fernandes, CPF n.: 080.266.954-96, **Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima**, Brutus, CNPJ nº. 30.869.074/0001-20, representada pelo Sr. Carlos Aquiles Araújo de Souza, CPF nº. 048.552.524-09, se fizeram presentes, ainda, os membros da CHAPA 1: Eder Paiva Alves de Lima, CPF nº. 071.221.184-52; Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18; Erick Feliz Vicente da Silva, CPF nº 139.955854-42; Adones Matheus do Nascimento França, CPF nº 144.186.294-32; Sheyla Danielly de Melo Berto, CPF nº. 095.758.874-76; Maria Quitéria de Oliveira, CPF nº 057.126.344-57; o Sr. Ivo Antonio da Silva Neto, CPF nº 029.103.154-44.

Após a saudação dos presentes o Vice - Presidente da Federação Alagoana de Lutas Associadas, indicou como Secretário *ad hoc*, para este ato em atuação voluntária, o Sr. Ivo Antonio da Silva Neto, CPF nº 029.103.154-44, ato contínuo deu-se início a Assembleia com o respectivo procedimento de votação objetivando a escolha do novo presidente, vice-presidente, membros do conselho fiscal e suplente para o mandato 2023-2026, num primeiro momento verificou-se a regularidades da chapa que se candidatou, todos os candidatos são elegíveis e sem impedimento, nos moldes do Art. 23 do estatuto da FALLA; com a inscrição de uma única chapa, por aclamação, as associações filiadas: **Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima**, **Jovens em Caminho** e o representante dos atletas - regulares e sem pendências - escolheram e elegeram a Chapa 1 para assumir a direção da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, no mandato de interregno temporal de 2023-2026, tendo como *dies a quo* do mandato a data de 01.01.2023, eleitos os seguintes membros: **Presidente:** Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 071.221.184-52, RG nº. 2000003042957 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Josino Rodrigues, s/n, povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL; **Vice-presidente:** Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18, brasileiro, professor, casado, CPF nº. 076.971.934-18, RG nº. 2002005028137 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Raphael Perreli, nº.206, Edifício Condemar, Apt. 102, Jatiúca, Maceió/AL; **Conselho Fiscal: 1º Conselheiro:** Erick Feliz Vicente da Silva, Brasileiro, Estudante, Solteiro, RG: 4189639-4 SSP/AL, CPF nº 139.955854-42, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; **2º Conselheiro:** Adones Matheus do Nascimento França, Brasileiro, Solteiro, RG: 4191710-3 SSP/AL, CPF nº 144.186.294-32, residente e domiciliado na Rua do Mangueira, nº 311, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; **3º Conselheiro:** Sheyla Danielly de Melo Berto, brasileira, solteira, autônoma, RG 3356529-5 SSP/AL, CPF nº. 095.758.874-76, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martins, casa nº 30, Jatiúca, Maceió/AL; **Suplente:** Maria Quitéria de Oliveira, Brasileira, atendente, solteira, RG: 6881863 SDS/PE, CPF nº 057.126.344-57, residente e domiciliado na Rua do Mangueira II, nº 04, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL;

Fora oportunizada a manifestação dos presentes acerca de algum tema relevante ou de ordem, momento em que os presentes agradeceram o empenho do **Vice - Presidente da Federação**, Adriano Silva de Farias, na realização da Assembleia e ponderaram que sua atuação foi fundamental para a manutenção da regularidade da FALLA. O Vice - Presidente agradeceu a presença de todos e deu a Assembleia Geral Ordinária por encerrada, eu, Ivo Antonio da Silva Neto, secretário *ad hoc* lavrei esta ata e assinei.

Maceió, 22 de dezembro de 2022.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporat - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

CNPJ nº 09.403.946/0001-73

Adriano Silva de Farias, CPF nº. 024.835.044-77, Vice - Presidente da FALLA:

Ivo Antonio da Silva Neto, CPF: 029.103.154-44, Secretário *ad hoc*:

Representantes das seguintes Associações filiadas à Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA:

Jovens em Caminho, CNPJ 15.283.868/0001-13, representada Pela Sra. Mirtes Daniele Lima Fernandes, CPF n.: 080.266.954-96: *Mirtes Daniele Lima Fernandes*

Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima, Brutus, CNPJ nº. 30.869.074/0001-20, representada pelo Sr. Carlos Aquiles Araújo de Souza, CPF nº. 048.552.524-09: *Carlos Aquiles Araujo de Souza*

Representantes dos Atletas da Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA, Sr. Wanderson Messias da Silva Brasileiro, Solteiro, CPF nº. 138.378.354-30: *Wanderson Messias da Silva Lima*

Membros da Chapa Eleita:

Presidente: Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 071.221.184-52, RG nº. 2000003042957 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Josino Rodrigues, s/n, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL; *EDER PAIVA ALVES DE LIMA*

Vice-presidente: Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18, brasileiro, professor, casado, CPF nº. 076.971.934-18, RG nº. 2002005028137 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Raphael Perreli, nº.206, Edifício Condemar, Apt. 102, Jatiúca, Maceió/AL;

Conselho Fiscal: *Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior*
1º Conselheiro: Erick Feliz Vicente da Silva, Brasileiro, Estudante, Solteiro, RG: 4189639-4 SSP/AL, CPF nº 139.955854-42, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Erick Félix Vicente da Silva*

2º Conselheiro: Adones Matheus do Nascimento França, Brasileiro, Solteiro, RG: 4191710-3, CPF nº 144.186.294-32 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua do Mangueira, nº 311, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Adones matheus do N. Franca*

3º Conselheiro: Sheyla Danielly de Melo Berto, brasileira, solteira, autônoma, RG 3356529-5 SSP/AL, CPF nº. 095.758.874-76, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martins, casa nº 30, Jatiúca, Maceió/AL; *Sheyla Danielly de Melo Berto*

Suplente: Maria Quitéria de Oliveira, Brasileira, atendente, solteira, RG: 6881863 SDS/PE, CPF nº 057.126.344-57 residente e domiciliado na Rua do Mangueira II, nº 04, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Maria Quitéria de Oliveira*

Advogado da Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA, Dr. Diogo Manoel Novais Lino, OAB/AL nº. 9.111:



Reconheço a Firma indicada de MARIA QUITERIA DE OLIVEIRA que confere c/ o padrão reg. nesta serventiz. Data fé. Maceió, 27/12/2022. Em test. da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrivente Autorizada) Selo Digital: AD180094-GNL6 Confirma em: https://selo.tjal.jus.br 27/12/2022 08:19:45 ***.126.344-***



DIOGO MANOEL NOVAIS LINO:0584597 2400
Assinado de forma digital por DIOGO MANOEL NOVAIS LINO:05845972400 Dados: 2022.12.22 18:57:37 -03'00'

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - St. 18 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ADH61003 - NIUG
H: 08:54 Solicitante: ***.758.74-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de IVO ANTONIO DA SILVA NETO. Dou fé, 27/12/2022. Maceió- AL. Em Test. *[Signature]*

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Narrom ASX18635 - ULPI
20/07/2023 10:01 Solicitante: ***.3.946/0001-73
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6436427 em 20/07/2023, Averbado no registro sob nº. 120076. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 20/07/2023, Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ADH61002 - JZTX
H: 08:53 Solicitante: ***.758.74-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de SHEYLA DANIELLY DE MELO BERTO. Dou fé, 27/12/2022. Maceió- AL. Em Test. *[Signature]*

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente



Reconheço a firma indicada de EDER PAIVA ALVES DE LIMA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD80090-NZ62 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 08:17:16
***.221.184-**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128417 - 61AD
H: 10:28 Solicitante: ***.266.54-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MIRTES DANIELE LIMA FERNANDES. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 27.12.2022
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de ADRIANO SILVA DE FARIAS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD18095-63A5 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 08:21:36
***.835.044-**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



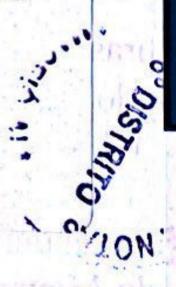
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128428 - VYF6
H: 10:50 Solicitante: ***.971.34-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de PAULO CESAR LOPES DE MACCONILOS JUNIOR. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 27/12/2022
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de ERICK FÉLIX VICENTE DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD180102-D4FE Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 08:25:23
***.956.864-**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



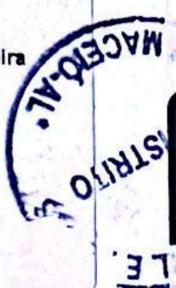
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128522 - EVOP
H: 09:56 Solicitante: ***.960.94-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de WANDERSON MESSIAS DA SILVA LIMA. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 28/12/2022
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de CARLOS AQUILES ARAUJO DE SOUZA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD180107-3Y90 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 09:34:24
***.552.524-**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128528 - ZGCD
H: 09:56 Solicitante: ***.960.94-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ADONES MATHEUS DO NASCIMENTO FRANÇA. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 28/12/2022
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins.
II	Da Organização.
III	Dos Poderes.
IV	Da Justiça Desportiva.
V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.
VI	Da Filiação.
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.
VIII	Dos Títulos Honoríficos.
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.
X	Da Dissolução.
XI	Das Disposições Gerais.
XII	Das Disposições Transitórias.

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins.	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização.	(arts. 5º a 17)
CAPÍTULO III	Dos Poderes.	(arts. 18 a 23)
	Seção I - Da Assembléia Geral.	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência.	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria.	(arts. 34 a 42)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal.	(arts. 43 a 44)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva.	(arts. 45 a 46)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar.	(arts. 47 a 49)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.	(arts. 50 a 54)
CAPÍTULO V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.	(arts. 55 a 56)
CAPÍTULO VI	Da Filiação.	(arts. 57 a 61)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.	(arts. 62 a 63)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos.	(arts. 64 a 66)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO X	Da Dissolução.	(arts. 70 a 71)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais.	(arts. 72 a 77)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias.	(arts. 78 a 79)

Dr. Luiz Paulo Frazão da Mochal
OAB/AL 9111
Rua Tereza de Vasconcelos, 10 - Fátima
13.040-000 - Campinas, SP

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º - A Federação Alagoana de Lutas Associadas, doravante denominada pela sigla FALLA, com o CNPJ:09.403.946/0001-73, filiada à Confederação Brasileira de Lutas Associadas, designada pela sigla CBLA, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada no dia 28 do mês de janeiro de 2008, na cidade de Maceió - Alagoas, e constituída pelas Entidades filiadas que pratiquem ou venham a praticar de fato a Luta Olímpica, o Grappling e as Lutas Folclóricas e Tradicionais, todas com direitos iguais, no âmbito do Estado de Alagoas.
- § 1º - A FALLA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A FALLA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A FALLA, nos termos do inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A FALLA, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
- Art. 2º - A FALLA tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Siqueira Campos, nº 01, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 3º - A personalidade jurídica da FALLA é distinta das Entidades que a compõem.
- Art. 4º - A FALLA tem por fim:
- administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Alagoas a prática da Luta Olímpica em todos os níveis, inclusive a Luta Olímpica praticada por portadores de deficiências, quando a FALLA permitir;
 - representar a Luta Olímpica junto aos poderes públicos em caráter geral;
 - representar a Luta Olímpica em todo o Brasil e no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FALLA, Federação Internacional de Lutas Associadas, Confederação Sul-Americana de Lutas Associadas, Conselho Pan-americano de Lutas Associadas designadas pela sigla CPLA, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
 - promover ou permitir a realização de competições estaduais, nacionais e internacionais no Estado de Alagoas;
 - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
 - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
 - regulamentar as inscrições dos praticantes de Luta Olímpica na FALLA e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
 - promover e fomentar a prática da Luta Olímpica de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
 - promover o funcionamento de cursos técnicos de Luta Olímpica;
 - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
 - expedir às filiadas locais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Luta Olímpica que promoverem ou participarem;
 - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - decidir sobre a promoção de competições estaduais pelas entidades filiadas de administração e de prática de Luta Olímpica, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção estadual da Luta Olímpica todos os atos necessários à realização de seus fins.

- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FALLA.
- § 2º - A execução de todas as atividades da FALLA observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - Todos os documentos em formações relativos à prestação de contas e à gestão da FALLA deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, notadamente os balanços, contas de resultados, pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º - A FALLA é constituída por seus filiados que podem ser:
- a) Entidades locais de administração do desporto (associações e/ou clubes) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da Luta Olímpica no âmbito do Estado de Alagoas;
- b) O representante eleito pelos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.
- Art. 6º - As Entidades locais de administração (associações e/ou clubes) filiadas à FALLA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FALLA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.
- Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FALLA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):
- I - Advertência
II - Censura Escrita
III - Multa
IV - Suspensão
V - Desfiliação ou Desvinculação
- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3º - Ressalvados os casos de competência da justiça desportiva nos termos de Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FALLA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALLA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Art. 8º - A FALLA poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FALLA, respeitando o devido processo legal.

- Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FALLA poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FALLA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBLA, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas, bem como as normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 11 - As obrigações contraídas pela FALLA não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FALLA, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FALLA, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.
- Art. 12 - A FALLA não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento da Luta Olímpica brasileira, observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.
- Art. 13 - As Entidades locais de administração do desporto (associações e/ou clubes) filiadas à FALLA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ser pessoa jurídica;
 - b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FALLA;
 - c) Observar em seus estatutos os princípios do Estatuto da FALLA;
 - d) Manter de fato e de direito a direção da Luta Olímpica na unidade territorial de sua jurisdição;
 - e) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FALLA.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALLA, respeitado o devido processo legal.

- Art. 13-A - O representante eleito pelos atletas filiados diretamente à FALLA deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter participado de campeonatos brasileiros e regionais nos últimos 4 (quatro) anos;
 - b) Ser indicado através de votação pelos atletas alagoanos que participarem do Campeonato Brasileiro Sênior que se realizar após a aprovação do presente estatuto.

§ 1º - O mandato do atleta será sempre igual ao do presidente da FALLA, só sendo permitida a única recondução.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALLA, respeitado o devido processo legal

Art. 14 - A FALLA é dirigida pelos poderes mencionados no art. 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FALLA.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FALLA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

- § 2º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.
- Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio houver outro empate, será considerado eleito o mais idoso, entre aqueles que empatarem.
- Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FALLA os maiores de 18 anos.
- Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas filiadas o exercício de cargo ou função na FALLA.

CAPÍTULO III DOS PODERES

- Art. 17- São poderes da FALLA:
a) Assembléia Geral
b) Presidência
c) Diretoria
d) Conselho Fiscal
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- § 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FALLA.
- § 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FALLA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA, COB, Confederação Brasileira de Lutas Associadas, FALLA ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.
- § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FALLA.
- Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FALLA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- Art. 21 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 22- A Assembléia Geral, poder máximo da FALLA, é constituída pelo representante dos atletas e por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.
- § 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:
a) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.
- § 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais às filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FALLA em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a FALLA.
- § 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º -

Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FALLA, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por uma pessoa devidamente constituída através de instrumento particular de procuração por eles outorgados e pelo representante dos atletas de forma unipessoal.

Art. 23 -

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger de 4 em 4 anos, por votação, o Presidente e o Vice-Presidente da FALLA e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, respeitando-se as seguintes normas:

I - O prazo máximo para a inscrição das chapas será de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

II - As chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de entidade filiada à FALLA com direito a voto e protocoladas na secretária da Federação.

III - As chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada desde que a postagem seja anterior ao determinado no item I acima.

IV - As entidades filiadas com direito a voto deverão apresentar no ato da Assembléia, através de seu representante legal ou procurador por ele constituído, os seguintes documentos: estatuto da entidade filiada, ata da assembleia que elegeu a atual diretoria devidamente registrada no cartório competente, inscrição do CNPJ, e declaração assinada pelo secretário da Federação informando que a entidade está quite com as suas anuidades e demais obrigações financeiras.

c) Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FALLA e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos; no caso de não terem tomado posse na sessão em que forem eleitos.

d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

f) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º -

A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º -

A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 24 -

Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) Decidir sobre a desfiliação de filiado;

c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

d) Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) Decidir a respeito da desfiliação da FALLA da Confederação Brasileira de Lutas Associadas e de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;

f) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FALLA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um

terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

h) Autorizar o Presidente da FALLA a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

- Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FALLA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.
- § 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.
- § 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.
- Art. 26 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.
- Art. 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.
- Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

- Art. 29- A Presidência da FALLA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.
- Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de vacância também do Vice-Presidente, por um membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.
- Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.
- Art. 31 - Ao Presidente compete:
- Assinar nos cheques e documentos, de forma individual, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALLA.
 - Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FALLA, inclusive nos casos omissos;
 - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Luta Olímpica;
 - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FALLA;
 - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FALLA;
 - Convocar o Conselho Fiscal;
 - Presidir, sem direito a voto, os Congressos da FALLA;
 - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

- i) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- l) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FALLA, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

- Art. 32 - A Diretoria da FALLA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos 6(seis) Diretores, designados e nomeados pelo Presidente.
- Art. 33 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.
Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FALLA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.
- Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FALLA, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
- Art.35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.
- Art.36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
- Art.37 - À Diretoria, coletivamente, compete:
- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
 - b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
 - c) Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
 - d) Propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
 - e) Submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
 - f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - g) Filial Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
 - h) Propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FALLA;
 - i) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FALLA;
 - j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
 - k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
 - l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
 - m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FALLA;

- n) Regulamentar a Nota Oficial;
- o) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FALLA observadas as dotações orçamentárias.
- p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da FALLA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FALLA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FALLA;
- c) Promover meios para elevação de recursos financeiros da FALLA;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, os relatórios das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FALLA;
- e) Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, os balançetes da FALLA;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALLA e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento de receita e de despesa para o exercício seguinte;
- i) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FALLA;
- j) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FALLA ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico de Luta Olímpica, Diretor Técnico de Grappling, Diretor Técnico de Beach Wrestling e Diretor Técnico de Arbitragem compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão das competições, torneios e competições promovidos pela FALLA;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das Filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FALLA, encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA;

- h) propor à Diretoria, em conjunto com o representante dos atletas, a aprovação ou não do regulamento dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- i) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria Executiva, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FALLA;
- j) Organizar as representações técnicas oficiais da FALLA, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FALLA;
- l) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da FALLA ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- n) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA, bem como dos eventos estaduais e interestaduais, em que participem as equipes Alagoanas no país e no estrangeiro;
- o) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios estaduais e interestaduais;
- p) Manter em dia o registro de atletas da FALLA;
- q) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FALLA;
- s) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- t) Organizar e manter atualizado o cadastro de árbitros, auxiliares e técnicos de Luta Olímpica e de Grappling;
- u) Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no Estado de Alagoas e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 44 -

Ao Diretor Social e de Comunicação compete:

- a) Tomar conhecimento do calendário da FALLA, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- c) Promover a elaboração e publicação de uma revista da FALLA para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais do Estado de Alagoas, em âmbito estadual e nacional;
- d) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FALLA, bem como das normas ou resoluções ficadas pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas - CBLA, e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) Fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- g) Promover a relação da FALLA com os veículos de comunicação, para divulgação das atividades da respectiva entidade;
- h) Criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da FALLA perante a opinião pública;
- i) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;
- j) Apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas "h" e "i".

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 -

O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FALLA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º -

O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º -

O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

- Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:
- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FALLA;
 - b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - c) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
 - d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
 - e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários;
 - f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva com suas alterações posteriores.
- Art. 48 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 49 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.
- Art. 50 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.
- Art. 51 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 52 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos, permitido uma recondução.
- Art. 53 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 54 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art.55 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.56 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

**CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 57 - O Exercício Financeiro da FALLA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58 - O Patrimônio da FALLA compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FALLA;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FALLA compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FALLA;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FALLA;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FALLA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FALLA;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FALLA;
- h) Gastos de publicidade da FALLA;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

- Art. 59 - No Estado de Alagoas, a FALLA dará filiação a qualquer Entidade praticante de Luta Olímpica.
- Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como praticantes da Luta Olímpica no Estado de Alagoas.
- Art. 60 - A FALLA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades praticantes da Luta Olímpica que a requerem.
- Art. 61 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.
- Parágrafo Único - Ficará sem representação na FALLA, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Estadual das categorias Cadete, Junior e Sênior ou não pagar os débitos existentes para com ela.
- Art. 62 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:
- Ter personalidade jurídica;
 - Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas e da federação internacional respectiva;
 - Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
 - Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FALLA o exija, antes de aprová-lo;
 - Enviar relação completa de seus atletas;
 - Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
 - Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, a Luta Olímpica no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
 - Depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
 - Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da Luta Olímpica, existentes no território de sua jurisdição.
- Art. 63 - A FALLA poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA e demais normas vigentes aprovadas pela FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

- Art. 64 - São direitos de toda Entidade filiada:
- Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FALLA e Confederação Brasileira de Lutas Associadas;
 - Fazer-se representar na Assembléia Geral;
 - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FALLA;
 - Disputar competições e/ou torneios estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FALLA e pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas, atendidas as exigências legais;

- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FALLA;
f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a Luta Olímpica, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 65 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a FALLA como única dirigente da Luta Olímpica, Grappling e das Lutas Folclóricas e Tradicionais em todo o Estado de Alagoas, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
b) Submeter seu Estatuto ao exame da FALLA, bem como as reformas que nele proceder;
c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FALLA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
d) Pedir licença à FALLA para promover eventos em âmbito estadual;
e) Pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de eventos nacionais e internacionais;
f) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FALLA ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
I - não participar de eventos nessas condições;
II - não admitir que o façam as suas filiadas;
III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
g) Fiscalizar a realização de eventos estaduais, dando ciência à FALLA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
h) Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de Luta Olímpica, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FALLA;
i) Enviar anualmente à FALLA, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
j) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
k) Remeter mensalmente à FALLA os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
l) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FALLA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
m) Registrar os seus árbitros e técnicos na FALLA;
n) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, estaduais e nacionais;
o) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FALLA;
p) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FALLA;
q) Justificar perante a FALLA, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
r) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FALLA cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos, associações e atletas federados;
s) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FALLA o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias

**CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 66 -

Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FALLA poderá conceder os seguintes títulos:

15

Imprensa Oficial do Estado de Alagoas
Rua Manoel Joaquim, 1011/10
CEP 57020-20

Diogo Manoel Norais Lima
Advogado
OAB/AL 9111

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto alagoano;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à Luta Olímpica alagoana serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à Luta Olímpica;
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à Luta Olímpica alagoana e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FALLA até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 67 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 68 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 69 - Descrever o logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade.

Art. 70 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FALLA

Art. 71 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FALLA é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 - A dissolução da FALLA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 73 - Em caso de dissolução da FALLA o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - As resoluções da FALLA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 75 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FALLA expedir seguidamente numerados.

Art. 76 - A administração social e financeira da FALLA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 77 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades por ela dirigidas.

Art. 78 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FALLA é obrigatório para a FALLA, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da Luta Olímpica, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

- Art. 79 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.
- Art. 80 - Este estatuto poderá sofrer qualquer reforma, desde que aprovado em Assembléia Geral e dentro das leis estabelecidas.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 81 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-Alagoas, 16 de dezembro de 2014.

Presidente da FALLA:

[Assinatura] 1º OFÍCIO

Presidente da Assembleia:

[Assinatura]

Secretária:

Isabella Maria Barros Cabral de Mello 1º OFÍCIO



Sucursal Tijuca, Rua Santo Afonso 52 - Tijuca-RJ - Tel: 2567-6111
 Recolha por semelhança a firma de ROSEIRO CLAUDIO DAS NEVES
 LEITÃO FILHO
 Cod: X0000002AD79
 Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Servença : 4,47
 74% UNFUNDOS : 1,50
 Total : 6,05
 EMISSOR PASSARELO FARIÑA
 EAPP-83/82 LIP Consulte em <https://mms.tirj.jus.br/sitepublico>
 088948A031559

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6379554
 O que certifico e dou fé.

Av. Reg. N. 120078 Maceió-AL, 13/03/2015

Diogo Manoel Novais Lino
 OAB/AL nº 9.111
 CPF nº 058.459.724-00

Diogo Manoel Novais Lino
 Advogado
 OAB/AL 9111

Rel. Luiz Paga Ferraz
 17 de Março de 2015
 10:11:10
 Maceió-Alagoas, CEP 57070-77



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec #/ Semelhança 2 firma(s):
 ISABELLA MARIA BARROS
 CABRAL DE HELLO E IVO
 ANTONIO DA SILVA NETO
 MACEIO 12 de março de 2015.
 Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 Tabelião Vitalício

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.403.946/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2008	
NOME EMPRESARIAL FALLA - FEDERACAO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALLA - FEDERACAO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.010-645	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8849-5692/ (82) 8849-5692		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **12:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FALLA

Wrestling

1. Apresentação:

Pertencente à Confederação Brasileira de Wrestling (CBW), a Federação Alagoana de Lutas Associadas (FALLA), desde 2008, procura difundir a luta olímpica na periferia de Maceió e localidades próximas.

O início da Federação se deu no bairro do Centro, onde expandiu-se para vários municípios de Alagoas em 2009. Nestes municípios, as aulas são gratuitas, com crianças, adolescentes e adultos em geral.

Em 2014 a pequena Federação mudou de localidade devido a dimensão que o projeto estava tomando, as aulas passaram a ser no trapichão, onde um dos diretores conseguiu uma sala e a Federação começou a criar mais dimensões, muitas caras novas aparecendo e os meninos começando a se destacar no cenário da luta.

No ano de 2015, a Federação passou sua sede para o mesmo local onde tinha conseguido a sala para os treinos, localizada na Av. Siqueira Campos s/n, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, no maior Estádio do nosso Estado, Trapichão, possibilitando melhor estrutura de acomodação, banheiro, iluminação aos praticantes, assim como para o professor que passou a ter um espaço próprio para desenvolver as atividades e se legitimar perante a comunidade local, incluindo os pais das crianças, adolescentes e jovens pertencentes a Federação.

Vale destacar que a Federação Alagoana de Lutas Associadas, sendo representada pela modalidade Wrestling, é o que mais faz campeões em Marechal Deodoro, Arapiraca e Maribondo. Todos os resultados são de atletas Federados, com certificado da CBW (Confederação Brasileira de Wrestling), FAEC (Federação Alagoana de Esportes Colegiais) e CBDE (Confederação Brasileira do Desporto Escolar).

Hoje a Federação tem cerca de 150 alunos Filiados !

2. Equipe de Gestão:

Presidente: Eder Paiva Alves de Lima

Vice-presidente: Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior

Secretário Geral: Sibeles de Lima Souza

Conselho Fiscal: 1º Erick Felix Vicente da Silva

2º Adones Matheus do Nascimento França

3º Sheyla Danielly de Melo Berto

Suplente: Maria Quitéria de Oliveira

3. Horários dos treinos:

•Segunda/Quarta/Sexta
19h até 20h30

•Terça /Quinta/Sábado
14h as 15h30

4. Resultados alcançados

2016

•3º Lugar campeonato Brasileiro Wrestling
Penha , RJ

Bolsa Atleta nacional R\$ 11.100,00

•3º Lugar campeonato sul-americano

Buenos Aires, Argentina

Bolsa Atleta internacional R\$ 22.200,00

•3º Lugar COPA DO BRASIL

Contagem, MG

2017

•Duas Medalhas de 3º Lugar no campeonato Brasileiro de Wrestling

Duas Bolsas atleta Nacional R\$ 22.200,00

•Uma medalha de 2º Lugar nos jogos da Juventude(seletiva nacional para olimpíada da juventude de 2018 em Buenos Aires)

2018

•Uma Medalha de 3º Lugar no campeonato Brasileiro de Wrestling

Bolsa atleta Nacional R\$ 11.100,00

•3 medalhas de 2º Lugar nos jogos da Juventude(seletiva nacional para olimpíada da juventude de 2018 em Buenos Aires)

Conseguindo ficar em 1º do Ranking Nacional

Bolsa Atleta Estadual R\$ 11.100,00

2019

•Quatro Medalhas no campeonato Brasileiro de Wrestling

-Uma em 1º colocado(virou atleta Titular da seleção Brasileira)

-Uma em 2º Colocado

-Duas em 3º Colocado

Duas Bolsas atleta Nacional R\$ 22.200,00

•Segundo colocado na seletiva Gymnasiade

(Seletiva para o mundial em Marrocos)

2020

•Seis Medalhas no Campeonato Brasileiro

Quatro Bolsas atleta Nacional R\$ 44.400,00

•Campeão do desafio Brasil x Guatemala

2021/2022 - Pandemia

5. Dados de alguns atletas destaques

Erick feliz vicente da silva
Data de nasc. 11/03/2004
End. Rua Boa Sorte, Ilha de santa rita, S/N
Sexo Masculino

Jackson Cardoso ferreira
Data de nasc. 03/06/2001
End. Rua da Paz, N°15, Barra Nova
Sexo Masculino

Claudomir Manoel de Jesus Junior
21/06/2006
End. Rua do Mangueira, Ilha de Santa Rita
Sexo Masculino

Mathaus Moura Bittencourt maranhão de araujo
08/06/2003
End. Rua Romanos N°21, Ilha de Santa Rita
Sexo Masculino

Elton Vitor da silva santos
07/03/2002
End. Rua Adelina S/N, Ilha de Santa Rita
Sex. Masc.

Wanderson Messias Da Silva Lima
25/12/2001
Ilha de Santa Rita , em frente à praça , sobrado
Sex. Masc.

Adônes Matheus Do Nascimento França
03/08/2000
Sítio no mangueira, ilha de Santa Rita
Sex. Masc.

Icaro santos de Farias
27/10/1997
Rua: campo iara S/N
Sexo: Masculino

6. Fotos: equipe, treinos e ações

6.1 Fotos em algumas sedes em Alagoas

Figura 1.



Figura 2.



6.2 Campeonatos

Figura 3. Campeonato Alagoano de WRESTLING



6.3 Treinos realizados no Povoado Barra Nova

Foto Classificação dos meninos Para Etapa Nacional Estudantil



6.4 Classificados para o Mundial Escolar 2023



Foto : Treino



Foto : Treino



6.5 Equipe



Foto : Treino



Foto: Copa Natal 2016



6.6 Ações e Torneios



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a (FALLA) Federação Alagoana de Lutas Associadas , com sede nesta capital, CNPJ nº 09.403.946/0001-73, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 19 de agosto de 2023.

ERIL RIVA ALVES DA SILVA

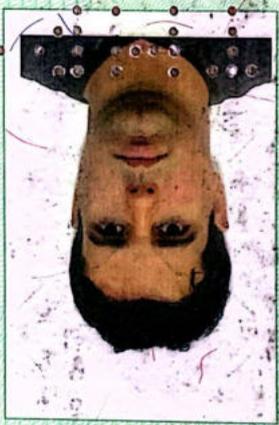
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERICIA OFICIAL - POLICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polégar Direito



EDER PAIVA ALVES DE LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMANDO ESPECIAL - TERMO 083

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000003042957

DATA DE EXPEDICAO

04/11/2015

NOME EDER PAIVA ALVES DE LIMA

FILIAÇÃO

CARLOS ALVES DE LIMA

MARIA GORETTI DE PAIVA LIMA

NATURALIDADE

MACEIO - AL

DATA DE NASCIMENTO

07/11/1985

DOC ORIGEM CERTID CAS 11190 FLS 195V LIV BAUX25

6D OF MACEIO - AL

CPF 071.221.184-52

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOS DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMANDO ESPECIAL - TERMO 083



FALLA
FEDERAÇÃO ALAGOANA
DE LUTAS ASSOCIADAS

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 2000003042957 e no CPF sob o nº 071.221.184-52, residente e domiciliado na rua Josino Rodrigues, s/n, povoado Barra Nova-Marechal Deodoro/AL, declaro para os devidos fins que, a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS tem com endereço de funcionamento o Estádio Rei Pelé, localizada na Av. Siqueira Campos, s/n, Bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Atenciosamente;

Maceió – AL, 22 de março de 2023.


Eder Paiva Alves de Lima
Presidente

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

Av. Siqueira Campos, s/n Trapiche, Estádio Rei Pelé, Maceió - Alagoas.
CNPJ: 09.403.946/0001-73 Fone: (82) 98849-5692 E-mail:fallawrestling@gmail.com



A Confederação Brasileira de Wrestling CNPJ no 04.428.657/0001-05 com sede na Av. Rui

Barbosa nº 87 - sala 103 a 105 São Francisco Niterói-RJ, 24360-440. Certifica para os devidos fins, que a FALLA-Federação Alagoana de Luta Associadas, portadora do CNPJ:09.403.946/0001-73 com endereço: Avenida Siqueira Campo, S/N – Complemento: S/N, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL. Encontra-se em plena atividade a mais de 2(dois) anos trabalhando com a evolução do esporte Olímpico no estado de Alagoas.

Niterói, 08 de agosto de 2023.

Flavio Cabral Neves
Presidente da CBW





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Maceió, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

- I** - Oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II** - Capacitar e especializar profissionais nessa área;
- III** - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;
- IV** - Absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.
- V** - Respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

Artigo 3º - Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

Artigo 4º - Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento à paciente com deficiência em virtude de sua condição.

Artigo 5º - Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

Parágrafo único - O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no caput deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

Artigo 6º - O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Agosto de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA.**

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, estabelecida por este projeto de lei, justifica-se por uma série de motivos. Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que as pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras significativas no acesso aos cuidados de saúde bucal adequados. Essa política visa corrigir essa lacuna, garantindo tratamento odontológico adequado e personalizado às necessidades individuais das pessoas com deficiência do Município.

Outro ponto relevante trazido é a necessidade de capacitar e especializar profissionais de saúde nessa área específica. A complexidade das necessidades de saúde bucal das pessoas com deficiência exige conhecimento e habilidades especializadas que precisam ser ensinadas aos atuais e futuros profissionais de saúde.

Através dessa estratégia, que visa promover uma atenção integral à saúde, é possível um maior alcance e uma melhor coordenação do cuidado bucal da pessoa com deficiência, envolvendo não apenas os profissionais de saúde, mas também a família e a comunidade.

Além disso, o respeito à autonomia do paciente e à vontade de seus representantes legais é aspecto fundamental para garantir que as decisões sobre os procedimentos odontológicos sejam tomadas considerando as particularidades médicas do paciente, respeitando sua condição e otimizando seu bem-estar.

Por fim, o projeto de lei prevê a obrigatoriedade das adaptações necessárias nos estabelecimentos de saúde e nos equipamentos odontológicos, visando tornar os ambientes acessíveis e seguros para as pessoas com deficiência. Isso inclui tanto adaptações ambientais e materiais, como também ajustes comportamentais para garantir um atendimento adequado e digno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em suma, esse projeto de lei justifica-se pela necessidade de promover a igualdade de acesso aos cuidados de saúde bucal para as pessoas com deficiência, capacitando profissionais, garantindo a inclusão nas políticas de saúde, respeitando a autonomia do paciente e assegurando a adequação dos estabelecimentos de saúde. Com esse Projeto de Lei, a qual buscamos apoio dos nobres pares desta Casa, busca-se melhorar a qualidade de vida e promover a saúde bucal de maneira abrangente para essa população.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2023

Vereador Dr. Valmir

“OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal de Maceió** decreta:

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Maceió, ficam obrigadas a:

I - Identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT - NBR 15214;

II - Realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, e internet;

Art. 3 A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverá permanecer conforme segue:

I - Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 5 (cinco) metros;

II - Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 6 (seis) metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 4º As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente;

Art. 5º As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, e a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento;

Parágrafo único: A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarela;

Art. 6º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Maceió, Estado de Alagoas;

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 2000 UR`s (duas mil Unidades de Referência) na próxima incidência;

III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

Art. 8º Caberá ao Município de Maceió, por meio de decreto, baixar e alterar as demais normas visando ao cumprimento desta lei;

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lhe couber;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de agosto de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário Galba Novaes de Castro, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a **“OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para regulamentar a obrigatoriedade da identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

O que almejamos com este projeto é uma cidade organizada e temos a absoluta certeza do importante papel desenvolvido pelas empresas dentro da perspectiva do compromisso social de todos no engrandecimento de nossa cidade.

Essa lei prevê a incidência de multa para quem descumprir a obrigação de identificar os seus cabos e retirar os que estiverem inativos. Trará como benefício para a população, um ganho considerável à comunidade, uma vez que hoje esses cabeamentos, em muitos casos, podem estar arrebitados, largados em vias públicas e podendo ocasionar acidentes, assim como trazem uma desorganização visual na cidade. O que almejamos com esse projeto é uma cidade organizada, onde as empresas prestem serviços com responsabilidade.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa Municipal de Maceió, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br, telefone- ramal: 240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade. Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de agosto de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos instalarem cofres para o armazenamento de armas e munições utilizadas pelas empresas de segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

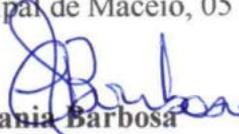
Art. 1º - Ficam as instituições bancárias e financeiras que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas, obrigadas a instalarem cofres de aço com chapa de no mínimo meia polegada, fixado por quatro chumbadores de cinco oitavo polegadas, para o armazenamento de armas de fogo, munições e coletes balísticos, utilizados pelos funcionários das empresas de segurança.

Parágrafo único: As instituições bancárias e financeiras deverão adequar-se ao previsto nesta Lei no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de julho de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

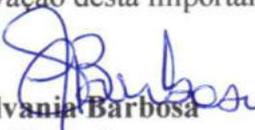
JUSTIFICATIVA

Tem sido crescente o furto de armas nas agências bancárias. Em 2021, no primeiro semestre, foram pelo menos 25 ocorrências em que os meliantes invadiram a agência bancária somente para furtar as armas e munições utilizadas pelos seguranças.

Atualmente, o banco não é obrigado a fornecer um armário firme, resistente e seguro para armazenar tais armas. Tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento das armas e coletes é da própria empresa, os bancos infelizmente acabam por não tomar esse cuidado com o armazenamento, o que gera grande prejuízo as empresas. Tendo em vista a falta de regulamentação, muitas vezes esse armamento é armazenado de forma inadequada em pequenos e frágeis cofres que são facilmente furtados por esses meliantes.

Uma vez que as agências bancárias sejam obrigadas a instalar cofres para o armazenamento das armas, o furto com esse fim certamente diminuirá.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À DOUTORA
QUITÉRIA MARIA WANDERLEY ROCHA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió à
ilustríssima doutora QUITÉRIA MARIA WANDERLEY ROCHA, pelos relevantes serviços
prestados aos Maceioenses através da Medicina.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de agosto de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à ilustríssima doutora **QUITÉRIA MARIA WANDERLEY ROCHA**, natural da Cidade Alagoana Palmeira dos Índios, que exerce tão brilhantemente a Medicina, sendo uma das poucas Anestesiologia, dentro do país, que possui PHD em dor.

Quitéria nasceu em Palmeira dos Índios, 11/08/1958. Filha de dona Maria Lourdes Rocha e do senhor Norival Wanderley Rocha, ambos falecidos. Irmã de 4 irmãos, seus pais a criaram com muito sacrifício e luta, pois eram pessoas simples do interior de Alagoas, pessoas do campo, que sempre ensinaram a seus filhos o real valor da vida.

Durante sua vida, no interior, foi aluna do Colégio Cristo Redentor, em Palmeira dos Índios, sempre se destacando por suas altas notas, chegando a ser oradora da turma no ensino fundamental. Durante o ensino médio passou a estudar no Colégio Estadual Humberto Mendes, terminando seus estudos em Maceió, no Colégio Liceu Alagoano, onde foi premiada como melhor aluna.

Desde nova queria se formar médica, pois já tinha em sua alma a vontade de ajudar aos demais, e, assim, prestou vestibular para Medicina, UFAL, concluindo seu curso com honras em 1982, se especializando em Anestesiologia.

Quiterinha, como é conhecida, se casou com o também médico, dr. Luís Carlos Buarque de Gusmão, e com ele teve sua única filha Jihane Wanderley Buarque de Gusmão, que lhe deu 3 lindos e amorosos netos: Laís, Ana Cecília e Luís Alberto.

Após alguns anos se divorciou, e com a correria do dia-a-dia conheceu o sr. Alfredo Raimundo Correia Dacal, fora do mundo médico, com quem vive há mais de 20 anos.

Poucos anos depois de formada, precisamente em 1988, Quitéria se tornou Médica Legista concursada do IML de Alagoas e em 1993 concluiu seu Mestrado, pela UNIFESP (Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo), onde se tornou mestra em cirurgia vascular, cirurgia cardíaca, cirurgia torácica e Anestesiologia.

Quiterinha, como conhecida por seus amigos e familiares, não parou por aí, e resolveu se tornar, em 1997, PHD, também pela UNIFESP, e também em cirurgia



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

vascular, cirurgia cardíaca, cirurgia torácica e Anestesiologia.

Em 2001 ganhou o Título de Especialista em Anestesia, com atuação na área do tratamento da dor e em 2008 recebeu seu Título de especialista em Acupuntura, uma das poucas em nossa cidade.

Foi, também, em 2001 que fora aprovada em concurso, em 2º lugar, para exercer o cargo de Professora de Medicina Legal na UFAL, porém, como havia sido, na mesma época, aprovada em concurso para ser ocupar a cadeira de Mestra da disciplina de Anatomia, na UNCISAL, abriu mão do primeiro concurso e se tornou professora na Universidade Estadual de Alagoas, onde cumpriu seu papel com grande louvor até 2021, quando se aposentou do cargo de Professora, porém continuou como médica especialista em dor em sua clínica.

Durante toda a sua extensa jornada, Dra. Quitéria participou de diversos congressos, seminários e conferências, onde, muitas vezes, foi palestrante convidada deles, não apenas só no Brasil, mas em outros países à fora.

Quitéria é Tutora e Fundadora da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Estudos da Dor e vem, desde 1982, atuando brilhantemente na medicina, ajudando inúmeras pessoas a se livrarem das dores excruciantes, através de seus bloqueios e acupuntura, e também através de seus ouvidos e boa conversa.

Há mais de 40 anos Dra. Quitéria tem trabalhado com amor e dedicação para com seus pacientes, buscando dar uma elevada na qualidade de vida deles, que sofrem constantemente com anos e anos de sofrimento.

Desta feita, por todos os serviços prestados, há décadas, à sociedade maceioense, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 6 de agosto de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor José Airton dos Santos Soares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **José Airton dos Santos Soares** é o quarto, dos 19 filhos de José Soares Machado e de Maria Eulália Soares, nasceu no dia 19/06/1960, na cidade de Carneiros, localizada no Sertão de Alagoas. É casado com Vilma dos anjos há mais de 37 anos e é pai de um casal de filhos e avô de um casal de netos.

De origem simples Ayrton sempre batalhou pelo sustento de sua família auxiliando desde cedo seu pai, agricultor, na pequena propriedade e no comércio da família. Trabalhou, também, na rede hoteleira por cerca de 25 anos. Na área acadêmica formou-se em administração e na política foi eleito vereador de Carneiros/AL, atuando, ainda, como secretário de assistência social, no ano de 2000.

Em janeiro de 2021 assumiu o cargo de Coordenador Geral da Vigilância Sanitária, em Maceió, destacando-se amplamente pelo excelente trabalho realizado, tornando-se referência por remodelar o funcionamento da Vigilância Sanitária, que realizou mais de 20.000 fiscalizações sanitárias, conquistando a credibilidade da população por promover a melhoria das condições de higiene sanitárias dos estabelecimentos da cidade.

Desta forma, sob sua liderança, a Vigilância Sanitária de Maceió ganhou notoriedade nacional por ter registrado apreensões de mais de 2.000 kg de alimentos impróprios para consumo, um recorde. Além disso, desenvolveu diversos programas, projetos e ações educativas. Ministrou cursos de boas práticas sanitárias para mais de 20000 pessoas, adquirindo um alto índice de satisfação da população pelo trabalho realizado.

Sua trajetória à frente da nova Vigilância Sanitária de Maceió tem registrado um esforço constante no sentido de defender os interesses do povo de Maceió, promovendo e protegendo a saúde da população cumprindo a sua nobre missão de trabalhar para salvar vidas

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. José Airton dos Santos Soares, tendo em vista sua admirável jornada, a qual já tanto contribuiu para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Maceió, 21 de agosto de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
DIPLOMA DE MÉRITO PELA
VALORIZAÇÃO DA VIDA AO SR.
OLIVAL CIRILO LUCENA DA
FONSECA NETO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida ao Sr. **OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000-2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011).

Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

DOUTORADO EM CIRURGIA

2008 – 2011

Universidade Federal de Pernambuco

Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso

Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.

MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco
Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007.
Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.

ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA

2001 – 2001

Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

2000 – 2002

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA

1997 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica

Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.

Graduação em Medicina

1989 – 1995

Universidade de Pernambuco

HISTÓRIA COM OS ALAGOANO

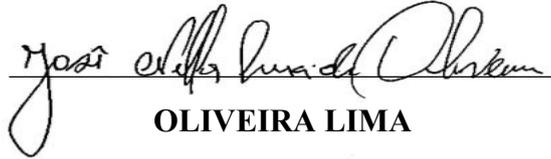
Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa para os alagoanos a não ser, deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR.
MARCELO BEZERRA CRIVELLA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **MARCELO BEZERRA CRIVELLA**.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. **MARCELO BEZERRA CRIVELLA** preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Marcelo Bezerra Crivella é carioca da gema, nasceu em 9 de outubro de 1957, no bairro do Botafogo, mas passou a maior parte da sua infância morando na Gávea. Na sua juventude, Crivella serviu ao Exército durante oito anos, instituição que influenciou grandemente na formação do seu caráter. Prestou serviço militar na Brigada Paraquedista e na Infantaria Motorizada, alcançando o posto de 1º Tenente. Casou-se aos 22 anos, com Sylvia Jane, seu grande amor da adolescência, e construíram uma bela família residindo no município de Volta Redonda, onde nasceram os seus filhos. Para realizar o seu sonho de infância, e sustentar a sua família, também trabalhou como taxista para pagar a sua faculdade. Como universitário, com louvor se graduou em Engenharia, sendo escolhido como orador da turma devido a sua boa oratória e espírito de liderança. Na década de 80, como engenheiro da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro), realizou dezenas de obras, e assim contribuiu para a melhoria da infraestrutura da nossa capital.

Em 1991 foi com sua família para África do Sul, durante o pior regime de segregação racial da história, o apartheid. Morou em bairro da periferia, construiu e abriu as portas de uma congregação para milhares de vidas, acolhendo, assim, pessoas humildes dos bairros mais pobres daquele país. Por uma década cumpriu – com a força de Deus e o apoio da sua família-, o seu chamado como missionário do continente mais pobre do mundo.

Desse modo fundou igrejas em vários países do continente africano: África do Sul, Lesotho, Zimbabwe, Botswana, Malawi, Uganda, Tanzânia, Madagascar, Costa do Marfim, Namíbia, Senegal, Gana, Zâmbia, Swazilândia, Gabão, Etiópia, Nigéria, Filipinas e Índia. Em muitos desses países, devastados pela fome e guerras civis, Marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Crivella, com a ajuda da igreja e a venda dos seus CD's e livros, criou o "Help-Centers": centros de ajuda humanitária para atendimento da população carente; prestando assistência médica e alimentar.

Diante da situação de extrema pobreza também vivida no Brasil, em especial pelos nordestinos, Marcelo Crivella decidiu retornar ao seu país, instalando-se com a família no sertão de Irecê, na Bahia. E graças à venda do seu CD "Mensagem da Solidariedade" e dos seus livros, adquiriu um terreno de 500 hectares, uma pequena cidade, onde edificou a Fazenda Nova Canaã. Com a doação de milhões de reais oriundos daquelas vendas, Crivella perfurou poços, plantou frutas, verduras e importou tecnologia de Israel para a irrigação; única saída possível para enfrentar a aridez do clima. Além disso, constrói casas, creches, refeitórios, escolas profissionalizantes, sistema de piscicultura, áreas de lazer e consultório médico e dentário, beneficiando milhares de crianças e suas famílias. Esse projeto se autossustenta há mais de 30 anos, sendo o único modelo de reforma agrária eficiente no Brasil.

Na sua primeira candidatura, em 2001, Crivella se consagra vencedor, eleito Senador, numa disputa acirrada contra grandes figuras do cenário político: o ex-governador Leonel Brizola e o ex-senador Artur da Távola. A sua reeleição ocorreu em 2010, também numa disputa desafiadora contra o então presidente da Câmara Jorge Picciani. Durante o seu mandato como Senador, além dos 242 projetos e 20 leis aprovadas, Marcelo Crivella criou com recursos próprios o projeto "Cimento Social", construindo e mobiliando dezenas de casas localizadas em comunidades carentes do Rio. Além de beneficiar várias famílias de baixa renda, esse projeto gerou muitos empregos, com a contratação de moradores daquelas comunidades.

O projeto também foi financiado com a venda dos seus livros e CDs. Crivella também implantou o projeto "Sorria meu Rio" que levou tratamento dentário para milhares de famílias de baixa renda. E com o prêmio que recebeu no programa "Show do Milhão", apresentado pelo Silvio Santos, expandiu esse atendimento. No seu segundo mandato, Crivella foi convidado para exercer o cargo de Ministro da Pesca e Aquicultura, onde atuou por aproximadamente dois anos.

Nesse período, dobrou a produção de pescado, facilitou o acesso ao auxílio governamental para os pescadores que necessitavam, e ainda cancelou milhares de auxílios pagos ilegalmente, resultando em enorme economia aos cofres públicos. Em 2017 é eleito prefeito do Rio, sendo o seu mandato exercido de maneira heroica, pois enfrentou guerras promovidas pelo prefeito anterior, que deixou inúmeras heranças malditas, entre elas mais de 15 bilhões de dívidas, contratos fraudulentos e obras inacabadas. Porém, o seu governo superou as dificuldades com determinação, competência e honestidade, pois parcelou e pagou grande parte da dívida, cancelou vários contratos irregulares, terminou inúmeras obras, e ainda enfrentou a pior pandemia da história quando construiu o melhor hospital de campanha do Brasil, com quatrocentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

leitos clínicos e outros cem de UTIs e equipamentos importados de alta tecnologia, isso com o menor custo de produção de todo Brasil e a contratação de centenas de profissionais da saúde, salvando, assim, milhares de vidas.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió